



Desporto Escolar

**REGULAMENTO FUNCIONAMENTO
DO PLANO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE JUÍZES-ÁRBITROS
ESCOLARES 2024-2025**

2ª Edição

(Atualizado em setembro de 2024)

Índice

1. Introdução	pág. 2
2. Apresentação do Modelo	pág. 3
3. Objetivos	pág. 3
4. Regulamento Específico	pág. 3
4.1. Âmbito.....	pág. 3
4.2. Estrutura	pág. 3
4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos	pág. 4
4.4. Organização.....	pág. 4
4.5. Carga Horária.....	pág. 4
4.6. População Alvo.....	pág. 5
4.7. Admissão ou Reinscrição dos alunos juizes-árbitros	pág. 5
4.8. Recursos Humanos/Formadores.....	pág. 5
4.9. Documentação.....	pág. 7
4.10. Equipamento	pág. 7
4.11. Parcerias.....	pág. 7
4.12. Estratégia de Implementação.....	pág. 8
4.13. Calendarização	pág. 8
4.14. Seleção e Avaliação dos Formandos	pág. 8
4.15. Participação dos alunos J/A provas/competições do DE	pág. 10
5. Previsão Orçamental	pág. 11
6. Avaliação do Plano	pág. 11

1. INTRODUÇÃO

Assumindo o fenómeno desportivo numa perspetiva holística, é determinante que os diferentes agentes e as diferentes formas de intervenção, sejam tomadas em consideração.

A formação de alunos juizes-árbitros escolares é uma vertente fundamental no desenvolvimento do Programa Estratégico de Desporto Escolar e constitui uma das áreas de intervenção nacional.

Este plano pretende contribuir para mais um salto qualitativo do Desporto Escolar, através da sistematização, hierarquização e faseamento da oferta de formação ao nível do ajuizamento e arbitragem, bem como da uniformização e progressão dos conteúdos programáticos e cargas horárias.

Desta forma, procura responder a necessidades intrínsecas do próprio sistema, visando o equilíbrio do desempenho dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro competitivo, bem como a melhoria do desenvolvimento do trabalho dos Grupo-Equipa (GE), sustentada num proporcional enquadramento qualitativo de todas as formas e âmbitos de intervenção.

Para a sua implementação é fundamental uma articulação entre todos os órgãos da estrutura do Desporto Escolar, no que respeita à conceção, planeamento, organização, concretização e avaliação, do processo de formação nas suas diferentes fases.

A concretização deste projeto e a sua inerente sustentabilidade, de modo a atingir os objetivos definidos, obriga a uma estratégia progressiva de implementação, que tem de considerar os recursos humanos, logísticos e financeiros alocados ao projeto, bem como o processo avaliativo do mesmo.

Para um domínio dos temas abrangidos e do seu impacto no desenvolvimento das atividades, considera-se imprescindível a parceria com o movimento associativo e outras entidades de reconhecida importância. As várias etapas de formação deverão ser preparadas, dinamizadas e efetivadas num trabalho conjunto entre as estruturas do Desporto Escolar, as Federações e Associações de modalidade, Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e outras instituições com responsabilidade no fenómeno desportivo.

Desta sinergia, procura-se que este processo formativo proporcione condições para se suprirem as necessidades e expectativas do Desporto Escolar, e permita a cada aluno formado, caso o deseje, dar continuidade a esta dimensão do ajuizamento e arbitragem, integrado no sistema desportivo federado/associativo.

2. APRESENTAÇÃO DO MODELO

Processo de formação nacional estruturado de forma gradual em níveis diferenciados de conhecimento e de responsabilidade, que define e uniformiza módulos e conteúdos programáticos, cargas horárias e princípios de organização.

Respeitando as especificidades locais e regionais e de acordo com as orientações definidas pela Direção-Geral de Educação (DGE) ao nível do desenvolvimento do Desporto Escolar (DE), deverão ser levadas a efeito ações de formação para juízes-árbitros escolares no âmbito das modalidades consignadas no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) do ano vigente.

Sempre que as realidades específicas locais e regionais o justifiquem, poderão ser ainda desenvolvidas ações no âmbito de outras modalidades.

3. OBJETIVOS

Neste contexto, os objetivos são:

- Promover a participação dos alunos no fenómeno desportivo enquanto processo de formação integral, segundo variadas formas de intervenção, nomeadamente juízes-árbitros;
- Criar uma bolsa de juízes-árbitros escolares que responda às necessidades dos eventos desportivos de âmbito do DE;
- Aprofundar a articulação com as federações/associações das modalidades desportivas.

4. REGULAMENTO ESPECÍFICO

4.1. Âmbito

Pela sua importância estratégica, no que concerne à cultura e desenvolvimento desportivo, este plano deve ter uma implementação em todo o espaço geográfico nacional.

4.2. Estrutura

O plano é constituído por quatro (4) fases/níveis, com graus de exigência progressiva, que devem refletir graus de competência e qualidade de desempenho crescentes. Cada fase/nível corresponde a um âmbito de intervenção e responsabilidade e tem as seguintes designações:

- . Fase Escola / Nível 1;
- . Fase Local (CLDE) / Nível 2;
- . Fase Regional (CRDE) / Nível 3;
- . Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4.

4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos

Integra três áreas de conteúdos programáticos:

- *Módulos técnicos*: (p. ex.: regras; regulamentos; sinalética; técnicas de arbitragem; padrões de jogo; boletins de jogo; etc.)
- *Módulos comportamentais/relacionais*: (p. ex.: conceito de competição; deveres do árbitro; cooperação versus oposição; respeito fair-play; ética; etc.)
- *Módulos organizativos*: (p. ex.: história da modalidade; organização nacional e internacional; secretariado; quadros competitivos; organização eventos; etc.)

Em todas as fases/níveis serão abordadas as três áreas de conteúdos programáticos, com um aprofundamento adequado.

4.4. Organização

Os cursos de formação ao longo das suas diferentes fases/níveis, serão ministrados segundo duas componentes:

- Componente Teórica/Aplicada - ministrada pelos elementos da equipa de formação, em formato presencial e/ou online.
- Componente Prática - desenvolvida em Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica, pelos elementos da equipa de formação de acordo com o indicado no ponto 4.8 do presente Regulamento de Funcionamento do Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE).

A componente prática é aquela que permitirá a aquisição e monitorização das competências de ajuizamento e arbitragem adquiridas.

Esta componente decorrerá prioritariamente com recurso aos quadros competitivos/formativos do Desporto Escolar, quer na sua vertente interna como externa, e nas suas diferentes fases (Escola, Local, Regional e Nacional), sem comprometimento da organização destes eventos. Tal não inviabiliza a efetivação de outros momentos com carácter formativo.

A Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica é um instrumento fundamental para a concretização deste plano de formação. Permitirá que todos os alunos formandos sejam acompanhados nas situações de arbitragem e ajuizamento enquanto momento de aprendizagem, permitindo uma correta integração nas situações concretas da competição sem, no entanto, comprometer o nível organizacional já adquirido nem a verdade desportiva.

4.5. Carga Horária

Mediante as diferentes fases/níveis do processo de formação, é definida a carga horária mínima para cada uma das componentes organizacionais, reforçando-se assim a importância do acompanhamento por Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica.

Fase/Nível	Escola / N1	Local / N2	Regional / N3	Nacional / N4
Teórica/Aplicada	2h	4h	1h	1h
Prática	3h	4h	5h	9h
Total	5h	8h	6h	10h

Mais importante que o conceito de carga horária, são os momentos efetivos de ajuizamento e arbitragem na componente prática, pelo que haverá um registo dos jogos/competições arbitradas pelo aluno/formando.

4.6. População Alvo

O PNFJAE tem como foco a população discente dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário, numa faixa etária compreendida entre os 10 e 18 anos.

Para o desempenho das funções de ajuizamento e arbitragem, deverão ser consideradas as alíneas c) e d) do ponto 5 do artigo 13.º do RGFDE.

4.7. Admissão ou Reinscrição dos alunos juízes-árbitros

A admissão dos alunos candidatos ao curso de formação de arbitragem e ajuizamento podem processar-se por dois canais:

- Inscrição individual nos Grupos-Equipa (GE) de modalidade;
- Curso Profissional de Desporto, ou turmas específicas identificadas pelo Projeto Desporto Escolar.

Em qualquer das situações, é obrigatória a inscrição nominal de cada proponente no GE da escola na respetiva modalidade no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função.

A admissão no processo de formação de juízes-árbitros escolares processa-se pelo primeiro nível/fase Escola.

Os alunos juízes-árbitros que já tenham integrado o PNFJAE em anos transatos e que tenham o nível de formação válido, para além da inscrição no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função, terão de ser reinscritos pelos professores de GE em formulário on-line próprio (disponibilizado no documento de apoio de cada modalidade no site do Desporto Escolar) e as classificações obtidas em anos anteriores serão consideradas para as seleções de alunos juízes-árbitros de nível regional e nacional.

4.8. Recursos Humanos/Formadores

A equipa de formação deverá ser sempre composta por elementos do sistema desportivo escolar e do sistema desportivo federado, de acordo com as diferentes fases. Assim, poderão integrar esta equipa:

- . No Sistema Desportivo Escolar:
 - Professor do GE;
 - Professor Coordenador do CDE;
 - Professores Formadores do PNFJAE;
 - Professor apoio de modalidade de CLDE;
 - Professor Coordenador de CLDE;
 - Professor Coordenador Nacional de Modalidade;

- Professores Centros de Formação Desportiva;
- Professores GE de Nível III;
- Professores Convidados de reconhecido mérito e competência.

. No Sistema Desportivo Federado:

- Elemento da Associação Regional de modalidade/Corpo Juízes;
- Elemento da Federação Nacional de modalidade/Corpo Juízes;
- Técnico desportivo de clubes locais de reconhecida capacidade.

Como proposta, considerando as diferentes fases/níveis:

- Fase Escola / Nível 1:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor responsável do GE da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE.
- Fase Local (CLDE) / Nível 2:
 - . Componente Teórica/Aplicada - professor formador do PNFJAE, professor coordenador de CLDE, professor de apoio à modalidade na CLDE, elemento da equipa da CLDE, professor de Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) e/ou professor convidado de reconhecido mérito.
 - . Componente Prática - professor responsável do GE da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE, tendo como corresponsáveis os professores formadores do PNFJAE.
- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor formador do PNFJAE, professor de apoio à modalidade de uma das CLDE's integrantes, professor de Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), elemento integrante da equipa da CRDE e/ou professor coordenador nacional da modalidade.
- Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor coordenador nacional da modalidade, professor formador do PNFJAE, professor integrante da equipa CRDE e/ou da DGE-DDE.

Para a boa prossecução do PNFJAE, através da concretização das diferentes ações por fases/níveis é importante a existência do coordenador de curso de formação. Esta função será desempenhada pelo Coordenador Nacional da Modalidade, ou um dos elementos da equipa de formadores a quem ele delegar estas funções. No âmbito do PNFJAE, ao coordenador de curso de formação é permitido o acompanhamento presencial de duas sessões de formação que se realizem fora da sua CRDE (nível 2 ou nível 3) e que terão de ser aprovadas pela CNDE. Nas modalidades inseridas no PNFJAE que não tenham a parceira com federações/associações desportivas da modalidade, é permitido ao coordenador de curso de formação o acompanhamento de mais uma sessão de formação.

O coordenador articula com o seguinte elemento/professor do projeto DE, selecionado para o efeito mediante as diferentes fases/níveis:

- Fase Local / Nível 2: elemento da CLDE;

- Fase Regional / Nível 3: elemento da CRDE;
- Fase Nacional / Nível 4: elemento da DGE/DDE.

Será o responsável por:

- Assegurar os recursos logísticos; a organização da documentação; a organização do dossier da formação; a articulação com os formadores e com a instituição da estrutura federada (sempre que exista).

4.9. Documentação

A produção de documentação de apoio ao PNFJAE é fundamental e deverá ser produzida de acordo com as diferentes fases/níveis do processo de formação, de modo a:

- Permitir uniformizar os conteúdos a ministrar em cada área temática, estruturados segundo as quatro fases/níveis de formação, em termos nacionais;
- Definir um perfil de competências progressivas estruturadas por graus crescentes de competências;
- Constituir um suporte documental de conhecimentos para os alunos formandos de forma hierarquizada.

A sua produção terá de envolver diferentes instituições, nomeadamente, federações e associações de modalidade, estrutura do DE, IPDJ e outras que sejam consideradas pertinentes, de modo a congregar o conhecimento nesta área e adaptá-lo à realidade do Desporto Escolar.

Cada curso de formação deve elaborar um dossier digital de formação onde deve constar:

- Ficha de contactos de emails dos formadores regionais;
- Conteúdos abordados e documentação fornecida;
- Teste on-line de avaliação teórica (nível 1).

4.10. Equipamento

A participação na formação permite ao aluno receber documentação de apoio, cartão de juiz-árbitro e informação da avaliação.

Com a participação na Fase Regional / Nível 3, será atribuído ao juiz/árbitro escolar um Kit de material específico.

4.11. Parcerias

O PNFJAE, pretende ser mais um contributo para o desenvolvimento desportivo nacional e só será possível, numa perspetiva de colaboração institucional.

O envolvimento de diversas instituições com intervenção e responsabilidade no fenómeno desportivo em Portugal permite uma visão integrada do processo de desenvolvimento desportivo, e pretende fazer uma ligação entre os diferentes subsistemas desportivos também na área do ajuizamento e arbitragem.

Assim, pretende-se que a formação do juiz/árbitro escolar seja o início, para os que o pretendem, de um processo de formação com continuidade no desporto federado.

Levando em conta a especificidade das diferentes modalidades, estão a ser estudadas com as respetivas federações, formas que levem em consideração a formação destes alunos, para sua potencial integração nos cursos de juízes-árbitros nas diversas modalidades, em regime federado.

A saber, são determinantes as parcerias com:

- Federações Nacionais de modalidade;
- Associações Regionais de modalidade;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Plano Nacional de Ética no Desporto.

4.12. Estratégia de Implementação

Preconiza-se a utilização das atividades formativas/competitivas de carácter interno e externo, para a implementação das sessões do curso de formação de arbitragem e ajuizamento, fundamentalmente na componente prática.

Assim para a Fase Escola (Nível 1) deverão ser utilizadas as sessões de treinos do GE da modalidade, bem como as atividades competitivas da atividade interna da Escola, como p. ex.: Torneios Interturmas; Corta-Mato Fase Escola; Mega Sprinter Fase Escola, entre outras.

Na Fase Local (Nível 2) deve ser utilizado o quadro competitivo existente, para além de momentos definidos de formação, com carácter mais teórico.

Na Fase Regional (Nível 3) devem ser utilizados os eventos regionais, como o momento privilegiado de formação, especialmente na prática.

Para a Fase Nacional (Nível 4) os eventos nacionais serão o momento crucial para a formação na sua componente prática.

4.13. Calendarização

Considerando a necessidade da existência de uma calendarização para a realização das diferentes Fases/Níveis de formação, estabelecem-se as seguintes orientações:

Fases/Níveis	Fase Escola Nível 1	Fase Local Nível 2	Fase Regional Nível 3	Fase Nacional Nível 4
Calendarização	Até 20 de dezembro	15 de janeiro a 31 março	abril	maio / junho
Para cumprir a alínea a) do ponto 4.15, e a seleção para as fases seguintes de formação, o Nível 1 (Fase Escola) deve ser realizado até 20/12, no entanto, pode ser realizado durante o ano letivo pelos professores para gestão pedagógica do seu grupo-equipa.				

4.14. Seleção e Avaliação dos Formandos

A avaliação será da responsabilidade do diretor de curso, devendo o mesmo em conjunto com os respetivos formadores, optar pelos instrumentos mais adequados.

No entanto, esta avaliação basear-se-á nas duas componentes teórica e prática e terá de aferir os conhecimentos teóricos e competências básicas desenvolvidas pelo aluno formando.

- Fase Escola / Nível 1:

- . Componente Teórica e Componente Prática - A avaliação respeitante à Fase Escola (nível 1) é realizada através da aplicação de teste teórico on-line e da avaliação da Componente Prática.
- . A Avaliação Final da Fase Local é expressa numa escala de 0%-100% e respeita as seguintes margens de percentagens: (a definir por cada modalidade)
 - . Avaliação Teórica/Aplicada (30%-40%) . Avaliação Prática (70%-60%)

- Fase Local (CLDE) / Nível 2:

- . Seleção de alunos J/A - Para a realização da Fase Local são selecionados pelos professores formadores regionais trinta alunos. Esse grupo será constituído pelos melhores classificados na pauta geral da fase escola de cada CLDE, havendo representatividade de escola (mínimo de um J/A) desde que tenham obtido a classificação mínima de 70% na pauta geral da fase escola. Será reservada uma cota de cinco alunos para os que já tenham obtido o nível 2 nos últimos dois anos letivos e que tenham mostrado interesse em melhorar a sua classificação.
- . Componente Teórica/Aplicada - A avaliação teórica/aplicada é realizada através da aplicação de teste teórico (on-line ou presencial).
- . Componente Prática - A avaliação prática é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.
- . A Avaliação Final da Fase Local é expressa numa escala de 0%-100% e respeita as seguintes margens de percentagens: (a definir em cada modalidade)
 - . Avaliação Teórica/Aplicada (30%-40%) . Avaliação Prática (70%-60%)

- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:

- . Seleção de alunos J/A - os alunos juizes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE terão de ter a Fase Local de formação PNFJAE (nível 2) concluída. O número de juizes-árbitros a selecionar respeitará as cotas estabelecidas pela CRDE e serão convocados de acordo com a melhor classificação da pauta geral da fase local (nível 2), havendo representatividade de género (mínimo de um J/A) desde que estejam entre os dez primeiros da pauta geral da fase local. Os alunos que já tenham formação de anos anteriores terão uma cota própria até 25% dos juizes-árbitros selecionados. Dentro das cotas estabelecidas deverá ser dada prioridade de seleção ao(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) do(s) GE apurados, sempre que se verifique igualdade no valor de classificação final.
- . Componente Prática - A avaliação respeitante à Fase Regional (nível 3) incide somente sobre a componente prática e é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.

- Fase Nacional (DGE-DDE) / Nível 4:

- . Seleção de alunos J/A - os alunos juizes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE terão de ter a Fase Regional de formação PNFJAE (nível 3) concluída. O número de juizes-árbitros a selecionar respeitará as cotas estabelecidas pela CNDE e serão convocados de acordo com a melhor classificação da pauta geral da fase regional (nível 3). Os alunos que já tenham formação de anos anteriores terão uma cota

própria de até 25% dos juízes-árbitros selecionados. Dentro das cotas estabelecidas será dada prioridade de seleção ao(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) do(s) GE apurados, sempre que se verifique igualdade no valor de classificação final.

. Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - A avaliação respeitante à Fase Nacional (nível 4) incide somente sobre a componente prática e é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.

A classificação atribuída em cada um dos níveis será expressa em escala percentual de 0 a 100%, complementada com a informação de APTO ou NÃO APTO, consoante a classificação percentual seja igual ou superior a 50%, ou inferior, respetivamente. Nas Fases Escola e Local de formação, o aluno só é considerado APTO, caso tenha tido classificação superior ou igual a 50% nas duas componentes de formação (teórica e prática).

Cada aluno formando só pode candidatar-se ao nível seguinte mediante a situação de APTO nas no nível anterior. Perante a aprovação nos diferentes níveis de formação, passará a ter um cartão de árbitro oficial do DE, na respetiva modalidade, indicando o seu nível e correspondentes insígnias.

4.14.1. Avaliação da Componente Teórica:

A avaliação da componente teórica - expressa numa escala de 0%-100% - é planeada e estruturada pela equipa de professores formadores de cada modalidade, devendo ser realizada utilizando ferramentas digitais (Google Forms, Microsoft Forms, etc.), sendo possível ser aplicada de diferentes formas, de acordo com o planeamento definido:

- . No final da avaliação teórica em sala de aula com a presença do professor formador;
- . Após a realização da sessão teórico/aplicada através da cedência do link com o questionário aos alunos J/A presentes;
- . Após a realização da sessão teórico/aplicada através da colocação do link na Plataforma de Gestão da DGE e os professores de GE das escolas dos alunos presentes aplicam o questionário aos alunos respetivos na escola.

4.14.2. Avaliação da Componente Prática:

No sentido de uniformizar e simplificar a avaliação quantitativa da componente prática do PNFJAE (situações de ajuizamento/arbitragem em situação de competição) os responsáveis pela avaliação deverão seguir os seguintes descritores:

Apto	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) demonstrou possuir boas competências para o desempenho das funções de juiz/árbitro. Das situações observadas ajuizou na sua grande maioria de forma correta, demonstrando em situação prática, um conhecimento da maioria das regras ensinadas no atual nível de formação e as suas decisões não interferiram negativamente com o desenrolar/ajuizamento do jogo/atuação.	70% - 100%
	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) demonstrou possuir as competências suficientes para o desempenho das funções de juiz/árbitro. Das situações observadas ajuizou várias vezes de forma correta, tendo conseguido aplicar em situação prática, os princípios essenciais para o correto desenrolar do jogo/atuação e poucas foram as suas decisões que interferiram negativamente com o desenrolar/ajuizamento do jogo/atuação.	50% - 70%
Não Apto	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) ainda não demonstrou possuir as competências suficientes para o desempenho das funções de juiz/árbitro.	40%

O aluno ao adquirir um determinado nível, este terá a validade de três anos letivos consecutivos, e passará para o nível seguinte desde que faça a correspondente formação.

4.15. Participação dos alunos juízes-árbitros nas provas/competições do Desporto Escolar

A participação/seleção do(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) para as diferentes fases de competição regem-se pelos seguintes requisitos:

- a. Na fase local: em todos os jogos/competições da fase local é obrigatório que cada GE seja acompanhado pelo(s) seu(s) juiz(es)-árbitro(s), com a formação de Fase Escola PNFJAE (nível 1) concluída e devidamente inscrito no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função.
- b. Na fase regional: são os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE para a realização da formação de nível 3, que realizarão as funções de ajuizamento e de arbitragem dos eventos/fases regionais. Caso não seja possível garantir a cota estabelecida pela CRDE, o(s) GE têm de se fazer acompanhar do(s) seu(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) com a formação de Fase Escola PNFJAE (nível 1) concluída e devidamente inscrito no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função.
- c. Na fase nacional: são os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE para a realização da formação de nível 4, que realizarão as funções de ajuizamento e de arbitragem dos eventos/fases nacionais. Caso não seja possível garantir a cota estabelecida para a fase nacional, vão selecionar-se os alunos que cumpram os critérios estabelecidos na fase anterior de formação.

5. PREVISÃO ORÇAMENTAL

A implementação do PNFJAE, carece de uma organização e empenho a todos os níveis da estrutura nacional do Desporto Escolar.

A produção de material documental, o ministrar as sessões de formação e em particular a tutoria de supervisão técnico-pedagógica obriga a que seja ponderada a adjudicação de horas para estas tarefas/funções.

6. AVALIAÇÃO DO PLANO

Para permitir a aferição dos resultados alcançados, é necessário estabelecer um processo de monitorização, através da criação de parâmetros objetivos e respetivos instrumentos de registo. Deverão estar envolvidos neste processo os alunos formandos, a equipa de formadores, diretor de curso, coordenador nacional da modalidade, equipa CLDE, equipa CRDE e equipa DGE-DDE.

PNFJAE 2024-2025